Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8595/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13729/2015
PROTOCOLO	: 1614410
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

O v. Acórdão DELIBERAÇÃO AC00-945/2018 de f. 61/66 considerou irregular alguns dos atos de gestão do FUNDEB de Anastácio, do exercício de 2013, de responsabilidade do ex-prefeito, Douglas Melo Figueiredo.

Em razão das irregularidades, foi aplicada multa de 50(cinquenta) UFERMS, tendo sido quitada, conforme certidão de f. 176.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-3276/2023 - de f. 183/184 pugnando pelo arquivamento do feito em razão do pagamento da penalidade.

Assim, considero exaurida a atuação deste Tribunal e não havendo outras pendências no presente feito, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto